



EDITAL Nº 221/2025 - PROECE/UFMS

Concessão de Auxílio financeiro a Pesquisador

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Resolução Coex nº 223, de 26 de abril de 2023 - Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão no âmbito da UFMS, a Instrução Normativa Proplan nº 44, de 12 de fevereiro de 2025 e o constante no Processo SEI nº 23104.012728/2025-88, torna pública a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador, por meio do Cartão Pesquisa UFMS, a ser utilizado diretamente pela Coordenação do Projeto, em favor das despesas a serem executadas para o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado "77ª Reunião Anual da SBPC - Delegação da UFMS: Progresso é Ciência em todos os Territórios", sob coordenação da servidora Naiade Valenzuela Alcântara (Sepoc/Dicap/Proece).

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

Nome Completo	Lotação	Valor concedido	Mês de Início	Mês de Término	Função
Naiade Valenzuela Alcântara	Sepoc/Dicap/Proece	R\$ 50.000,00	junho/2025	julho/2025	Coordenadora do Projeto
		Despesas de custeio			
		R\$ 50.000,00			

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS

- 2.1. As despesas serão realizadas exclusivamente pelo beneficiário do Cartão Pesquisa UFMS, coordenadora do projeto, em conformidade com o Projeto "77ª Reunião Anual da SBPC - Delegação da UFMS: Progresso é Ciência em todos os Territórios".
- 2.2. A indicação de bolsistas pela Coordenação do projeto deverá respeitar os princípios constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência e observar as disposições contidas nas Resoluções CD/UFMS nº 366/2023 e nº 467/2024.
- 2.3. O pagamento de bolsas pelo beneficiário do Cartão Pesquisa UFMS à equipe do projeto deverá ocorrer somente após a celebração do Termo de Compromisso para cada bolsista, que deverá ser encaminhado à Proece.
- 2.4. As despesas realizadas deverão observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública, devendo o beneficiário do auxílio financeiro efetuar, obrigatoriamente, cotação prévia, no mínimo em três estabelecimentos distintos, ou apresentar justificativa e comprovação para sua ausência.
- 2.5. Não é permitido o remanejamento de despesas de custeio.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A Prestação de Contas do auxílio financeiro concedido deverá ser realizada pelo Beneficiário do Auxílio Financeiro a Pesquisador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, devendo constar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Relatório Técnico-Científico, contendo os resultados alcançados;
- II - Relatório Físico-Financeiro, contendo as aquisições e contratações;



- III - Documentos fiscais emitidos em nome do pesquisador, acompanhados dos 3 (três) orçamentos prévios;
- IV - Fatura(s) do Cartão Pesquisa UFMS relativo ao período de execução;
- V - Comprovantes de saques efetuados, quando for o caso;
- VI - Comprovante de incorporação no patrimônio da UFMS dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, quando for o caso;
- VII - Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso.

3.2. Será considerado inadimplente o beneficiário do Auxílio Financeiro a Pesquisador que:

- I - Não apresentar a documentação exigida na Prestação de Contas;
- II - Não efetuar a devolução do saldo não executado; e
- III - Não efetuar o ressarcimento de despesas glosadas.

3.3. As despesas realizadas em desacordo com o Projeto aprovado e normas vigentes serão impugnadas e, se glosadas, deverão ser restituídas aos cofres públicos os valores gastos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A PROECE reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução da proposta aprovada, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante a vigência da proposta e solicitar outras informações, se necessário.

4.2. Toda responsabilidade pela adequada execução financeira, considerando o objetivo do Projeto ficará a cargo da beneficiária do auxílio.

4.3. O gabinete da Proece segue permanentemente disponível a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução financeira e uso do cartão neste ato autorizado.

Campo Grande, 19 de maio de 2025.

LIA RAQUEL TOLEDO BRAMBILLA GASQUES
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques, Pró-Reitor(a)**, em 19/05/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5628955**

e o código CRC **A7F439F4**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.012728/2025-88

SEI nº 5628955

